



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 5120/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5656/2023

RELATOR: JÚLIA CASAMASSO

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 8417 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 QUE "ISENTA O USUÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO NOS PRIMEIROS QUINZE MINUTOS DE ESTACIONAMENTO."

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de nº 5656/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Fred Procópio que "ALTERA A LEI Nº 8417 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 QUE "ISENTA O USUÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO NOS PRIMEIROS QUINZE MINUTOS DE ESTACIONAMENTO."

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favorável à tramitação do referido Projeto de Lei, sendo agora o Projeto submetido à apreciação da Comissão Permanente do TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;

b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

II - JUSTIFICA O AUTOR:

"A alteração da Lei do então nobre Vereador Yuri Moura, se faz necessária a pedido de diversos comerciantes, que vem enfrentando diariamente a dificuldade de empreender no município, com a cobrança do estacionamento rotativo muitos clientes deixam de frequentar o comércio que não dispõe de estacionamento privativo, a isenção dos primeiros 15 minutos foi extremamente benéfica para a população em geral, porém a dificuldade persiste, uma vez que, caso a pessoa necessite utilizar outro comércio, por exemplo, na parte da tarde, essa pessoa não disporá de 15 minutos, daí a necessidade de que, ao menos, sejam disponibilizados 15 minutos na parte da manhã e 15 minutos na parte da tarde."

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente do TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

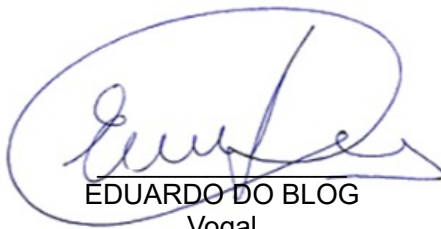
Sala das Comissões em 14 de agosto de 2024



HINGO HAMMES
Presidente



JÚLIA CASAMASSO
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal